

RECEBI O ORIGINAL

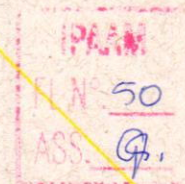
Em: 16/08/2023

Oliver Tons Brum



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 200/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Mineração Taboca S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, nº 455, Edifício Cristal Tower, Salas 104 a 106, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 34.019.992/0016-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3306-8377 (11) 97511-5132

PROCESSO No: 0093.2019

E - MAIL: wsousa@mtaboca.com.br

ATIVIDADE: Captação de Água Superficial.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 174, km 245, Complexo Polimetálico de Pitinga, Captação Igarapé Poaeiro (oficina contratadas), nas coordenadas geográficas: 00°45'20,76"S e 60°05'18,69"W, Presidente Figueiredo-AM.

FINALIDADE: Captação de água superficial para uso exclusivo de limpeza e higienização de veículos.

DADOS DA INTERFERÊNCIA:

NOME DO CORPO HÍDRICO: Igarapé Poaeiro

VAZÃO DO CORPO HÍDRICO: 0,15 m³/s

Área total atendida (m²): 2,2829

Volume necessário (m³/dia): 43,33

Vazão de bombeamento (m³/h): 1,80

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 06 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **10 obrigações do outorgado.**
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 16 AGO 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 200/2023

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo nº 0093.2019.**
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químico e bacteriológicas da água, coletadas e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na resolução 01/2016 do CERH, semestralmente.
9. Instalar imediatamente o hidrômetro nas bombas para monitoramento da vazão utilizadas e apresentar registro fotográfico ao IPAAM.
10. Realizar monitoramento de vazão do curso hídrico no período de cheia e no período de estiagem, 02 medidas por ano, à montante e à jusante do ponto de captação.